

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 543 / 2007

Projeto de Lei nº  
(Do Dep. CHICO LEITE)

LIDO  
Em 09/10/07  
*Wesley*  
Assessoria de Planejamento

Protocolado  
seguido, a  
Em 10/10/07  
Legislativo para registro e, em  
CEOF e CES  
10/10/07  
Euzébio Aparecida P. da Costa  
Matr. 11928-30  
Assessoria de Planejamento e Distribuição

**Concede desconto de 50% no pagamento do IPVA aos proprietários de veículos que utilizem o combustível GNV – Gás Natural Veicular.**

Art. 1º. Fica concedido o desconto de 50% no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, de veículos adaptados para o uso do combustível GNV – Gás Natural Veicular.

Art. 2º. O desconto de que trata o art. 1º se aplica aos veículos que estejam totalmente aferidos e licenciados pelos órgãos responsáveis do Distrito Federal.

Art. 3º. O benefício vigorará do exercício do ano de 2008 até o exercício de 2011.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICACÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 09/10/07  
*Chico* 11928-30  
Assessoria Matrícula

O presente projeto de lei visa beneficiar os proprietários de veículos que adaptaram, de maneira lícita, seus veículos para o uso de gás natural como combustível.

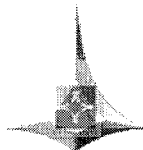
A medida objetiva incentivar o uso desse combustível, contribuindo para a preservação do meio-ambiente, uma vez que o GNV tem baixíssimo teor de poluentes, não emite fuligem nem exige tratamento dos gases resultantes de sua combustão.

Ademais, o gás natural representa maior segurança para o usuário, pois, além de inflamar a temperaturas muito mais altas e ser armazenado em cilindros com alta resistência a choques, seu abastecimento é feito sem o contato com o ar, eliminando o risco de combustão no abastecimento.

A matéria não está prevista entre aquelas de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, se enquadrando entre as de competência comum, conforme dispõe o art. 71, da Lei Orgânica do Distrito Federal

*Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica: [sem grifos no original]*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 543 / 07  
FIS. N.º 01 RITA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Cabe ressaltar também que o art. 58, da Lei Orgânica, também é claro ao relacionar matéria tributária entre as de competência da Câmara Legislativa:

*Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*I - matéria tributária, observado o disposto nos arts. 145, 147, 150, 152, 155, 156 e 162 da Constituição Federal;*

Eis, portanto, as razões pela qual conclamo meus nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Deputado CHICO LEITE**

